



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei apresentado busca assegurar a acessibilidade e inclusão das crianças com deficiências nos eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que incluam parques de diversões. A iniciativa encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

O Artigo 42 da Lei Brasileira de Inclusão enfatiza a importância da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no contexto cultural, esportivo, de lazer e de entretenimento. Ele estabelece que as pessoas com deficiência têm o direito de participar dos eventos culturais, esportivos, de lazer e de entretenimento em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, essa participação deve ocorrer com a garantia de acessibilidade e inclusão plenas.

A Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem como principal objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, incluindo o direito à igualdade de oportunidades. Em seu Artigo 4º, a lei determina a promoção de ações que assegurem a acessibilidade e a eliminação de barreiras nas diversas esferas da sociedade.

Ao estabelecer a redução de estímulos sonoros e visuais durante a primeira hora de funcionamento dos parques de diversões, o Projeto de Lei contribui para criar um ambiente mais inclusivo e adequado às necessidades das crianças com deficiências, proporcionando-lhes a oportunidade de participar desses eventos de maneira plena e desfrutar das atividades de forma mais confortável.

A divulgação desta lei nos canais eletrônicos da imprensa oficial municipal garantirá que as informações sobre essa iniciativa cheguem de maneira abrangente à população, permitindo que as famílias que possuam crianças com deficiências possam se planejar e usufruir das atividades com plenitude.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa reforçar o compromisso de nosso município com a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de suas condições. A efetivação deste projeto demonstrará nosso comprometimento em tornar Itapeva um lugar verdadeiramente inclusivo e acessível a todos os cidadãos.

Respeitosamente:

**DÉBORA MARCONDES**

**VEREADORA PSDB**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI 0161/2023**

**Autoria: Débora Marcondes**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE  
REDUÇÃO DE ESTÍMULOS SONOROS E  
VISUAIS EM PARQUES DE DIVERSÕES,  
VISANDO ATENDER AS CRIANÇAS COM  
DEFICIÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Os Eventos Promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de atender as crianças com deficiência.

**Art. 2º** Esta lei deverá ser amplamente divulgada nos sítios eletrônicos da imprensa oficial municipal, de forma a assegurar que todas as partes interessadas estejam cientes dos termos desta legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de agosto de 2023.

**DÉBORA MARCONDES**

VEREADORA - PSDB